LEI Nº 5.517, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Proj. de Lei nº 142/2010 - Autoria Vereador – Silvio Nogueira Bahia

Dispõe sobre a obrigatoriedade e a disponibilidade de sanitários e bebedouros em órgãos e empresas que trabalham com atendimento ao público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos e empresas que trabalham com atendimento ao público ficam obrigados a instalar sanitários públicos para ambos os sexos e bebedouro de água.

§ 1º Os estabelecimentos definidos neste artigo devem manter sinalização indicando o local onde estiverem instalados os sanitários e os bebedouros de água.

§ 2º A obrigação de manter sinalização indicativa se estende aos estabelecimentos que já possuem sanitários e bebedouros instalados.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a:

I - Advertência escrita e notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

II - Descumprida a notificação, será cobrada multa no valor de 10 (dez) UFESPs;

III - Na reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Abril de 2.011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 12 de Abril de 2011.